



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/124/2023

Que entre si celebram, de um lado, como COTNRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, (Secretário Gestor), e de outro lado, como CONTRATADA JHF Engenharia Médica e Odontológica Ltda, com sede na Rua Sesquicentenário, nº 483 – Sl., Bairro São Pedro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-237, inscrita no CNPJ 35.554.541/0001-46, neste ato representada por José Henrique Ferreira, inscrito no CPF 117.597.376-90, e RG MG 16857403 SSP/MG, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Manutenção Corretiva de equipamentos do Laboratório da UPA 24h, de propriedade do Município. As especificações do Objeto se encontram no item 04 (quatro) do Edital, bem como a descrição resumida do equipamento e o defeito aparente.

1.2. A Manutenção Corretiva deverá ser realizada uma única vez, ou seja, não se trata de serviço continuado. Os Equipamentos constituem patrimônio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Congonhas (Laboratório da UPA 24h).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Descrição da solução:

2.1.2. As peças necessárias para a manutenção da câmara de vacina e da centrífuga serão:

2.1.2.3. Peças necessárias para a manutenção da Centrífuga Celm:

- a) Cooler de refrigeração;
- b) Cabos elétricos;
- c) Parafusos e porcas.

2.1.2.4. Peças necessárias para a manutenção da Conservadora Elber:

- a) Fonte, Elber, 12v / 30a 110/220v mais ou menos 15%;
- b) Fusível veicular, N/A, N/A NCM:8536.10.00

2.1.3. Os serviços necessários para resolver o defeito da centrífuga e da câmara serão:

2.1.3.1. Serviço a ser realizado na Centrífuga Celm:

- a) Troca do Cooler de refrigeração;
- b) Revisão da placa de controle;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

ALLAN DIEGO Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:078783 FALCI:07878353662
53662 Date: 2023.04.14
09:28:55 -03'00'

José Henrique
Ferreira
CPF 117.597.376.90
6.90

Assinado de forma
digital por José
Henrique Ferreira
CPF 117.597.376.90
Dados: 2023.04.13
08:01:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) Limpeza do motor e lubrificação dos rolamentos;
- d) Alinhamento do motor;
- e) Verificação do sistema elétrico;
- f) Troca de cabos elétricos;
- g) Alinhamento da cruzeta;
- h) Balanceamento das caçapas;
- i) Troca de parafusos e porcas;
- j) Recuperação da chave da tampa;
- k) Ajuste da velocidade em RPM
- l) Ajuste do timer;
- m) Resolda do teclado;
- n) Testes e limpeza geral.

2.1.3.2. Serviço a ser realizado na Conservadora Elber:

- a) Substituição da fonte e de dois fusíveis;
- b) Carga externa da bateria;
- c) Limpeza externa do condensador.

2.1.4. A mesma empresa contratada para a mão de obra deverá fornecer as peças.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Por se tratar de uma Manutenção Preventiva Única em Cada Equipamento, o Objeto do contrato será realizado uma única vez em cada equipamento.

3.2. O prazo para o término da manutenção é de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa vencedora.

3.3. O prazo para o término do contrato deverá ser de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do mesmo, para que dê tempo das tramitações, do serviço em si e do pagamento para a empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, sendo:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0036.2.259 – Serviços Laboratório Análises Clínicas e Farmácia Elemento De Despesa: 3390.39 – Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica

Ficha: 606



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Fonte: 159 – Bloco De Custeio - Mac

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelo responsável pelo controle, fiscalização e execução do contrato.

6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3. Serão efetuadas retenções na fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do contratado (a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término e validação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste contratual não é aplicável, o serviço será prestado apenas uma vez e o pagamento será realizado de uma só vez mediante apresentação de nota/fatura.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Realizar o serviço proposto IMPRETERIVELMENTE em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras.

8.2. O serviço poderá ser realizado tanto “in loco” no Laboratório da UPA 24h – Praça Olímpica João Baeta da Costa e da Bíblia, n.º21, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 19:00h. Agendar a realização do serviço por um dos telefones (31) 3732-1494 (Laboratório) ou (31) 99139-5593 (Celular do Responsável Técnico). Ou pode ser nas dependências da contratada.

8.3. O Supervisor de Área do Laboratório será responsável pela vistoria do equipamento após sua manutenção e deverá caso haja algum problema ou alguma não conformidade relatar à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.4. Encontrando irregularidades, problemas ou não conformidades na manutenção do equipamento, será fixado prazo para correção pela empresa contratada de até 10 (dez) dias corridos, para a correção, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

8.5. Nos casos citados no item 8.4 que a empresa contratada não apresentar solução, o Supervisor do Laboratório informará os fatos ocorridos aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhará todos os documentos para que sejam tomadas as providências de penalização.

8.6. A empresa deverá apresentar prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de garantia pela manutenção corretiva realizada que começará a contar a partir da data de aceitação do serviço, na nota/fatura, para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo de Referência/Edital, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

9.2. O Município poderá refutar o serviço impróprio ou em desacordo com as devidas especificações, do manual técnico do equipamento, obrigando-se a empresa a promover a sua imediata regularização, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei n.º 8.666/93.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, via e-mail, sobre imperfeições, falhas, execuções incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

9.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

9.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

9.7. Exercer ampla e completa fiscalização, sobre o objeto adquirido, pelo servidor designado para a gestão e acompanhamento do objeto.

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no teor deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. A CONTRATADA deve fornecer os serviços nas perfeitas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência/Edital e Contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Compras.

10.3. Seguir estritamente as especificações técnicas do manual do equipamento, garantindo que o serviço e seu resultado sejam em conformidade com o que fora solicitado.

10.4. Caso seja necessário transportar o equipamento que o faça de forma adequada, de modo a não afetar a integridade do mesmo.

10.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do serviço descrito no objeto do presente termo/Edital.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

10.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, depois de ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.7. O processamento do PAR não interfere no surgimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade

12. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

12.1. A Gestora do Contrato será a Sra. ANA PAULA DA CRUZ PINTO, Superintendente De Assistência e Promoção à Saúde.

12.2. Nos Termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços. Sendo o Laboratório da UPA 24h o setor com competência técnica e com profissionais adequados com experiência na área, fica responsável pela fiscalização do contrato o Supervisor do Setor Proponente e em sua substituição a Coordenadora de Área / UPA 24h, sendo respectivamente, MARCELO SILVA REIS, matrícula 20139908 e ALICE HENRIQUES SILVA TEIXEIRA, matrícula 055031.

12.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente no item 13.1, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA –DO FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 12 de abril de 2023

ALLAN DIEGO Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662 FALCI:07878353662
Date: 2023.04.14
09:33:59 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário de Saúde

José Henrique
Ferreira

CPF117.597.376.90

Assinado de forma digital
por José Henrique Ferreira
CPF117.597.376.90
Dados: 2023.04.13 08:03:08
-03'00'

José Henrique Ferreira

JHF Engenharia

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 